



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <http://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d7e-464c-9664-35ad0481f9ac

67	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR CAPACIDADE 50 LTS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES/INFECTANTES, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE A PESO, FABRICADO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, MATERIAL NA COR BRANCA LEITOSA, NAS MEDIÇÕES 45 x 55 cm, TER IMPRESO AS SEGUINTE INSCRIÇÕES: CAPACIDADE NOMINAL, INSCRIÇÃO DO TIPO DE RESÍDUO, SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE, ESPAÇO PARA ANOTAÇÃO DO GERADOR/UNIDADE GERADORA/DATA DE GERAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO. OBSERVAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	Inplarn	Inplarn	650	R\$ 18,47	R\$ 12.000,50
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 100 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,12 MM, ALTURA: 1050 MM, LARGURA: 750 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	Inplarn	Inplarn	1500	R\$ 1,14	R\$ 1.710,00
70	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 15 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,12 MM, ALTURA: 580 MM, LARGURA:39 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	Inplarn	Inplarn	2000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
71	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 30 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA	PACOTE	Inplarn	Inplarn	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00



	COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,30 MM, ALTURA: 620 MM, LARGURA: 590 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE 10 UNIDADES.						
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 50 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,12 MM, ALTURA: 630 MM, LARGURA: 800 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	Inplarn	Inplarn	2250	R\$ 1,27	R\$ 2.850,00
82	PÁ TIPO AJUNTADEIRA DE BICO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 71 CM, COM DIÂMETRO MÍNIMO DO OLHO DE 38 MM E MÁXIMO DE 42 MM, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS E/OU VÍCIOS	UNIDADE	Pra Varrer	Pra Varrer	0	R\$ 27,92	R\$ 0,00
83	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA. APRESENTAÇÃO: CABO DE MADEIRAS DE NO MÍNIMO 125CM, MATERIAL DA PÁ EM AÇO 1020. ESPESSURA MÍNIMA DA LÂMINA DE 1,5CM. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO	UNIDADE	Pra Varrer	Pra Varrer	0	R\$ 27,94	R\$ 0,00
84	BOTA SEGURANÇA- BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL- SOLA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR PRETA, TAMANHO 41, TIPO DE CANO CURTO, CARACTERÍSTICAS RESISTENTES, ABRASÃO, COM FORRO.	UNIDADE	Grendene	Grendene	0	R\$ 42,99	R\$ 0,00



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA. TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
 Acesse em: <https://ste:ce.pe.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464c-9664-35ad04819ac

88	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 19) DESINFETANTE - PRODUTO CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM PODER BACTERICIDA, ALTAMENTE CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES (LIMPEZA PESADA), PARA USO EM PIAS, AZULEJOS, VASOS SANITÁRIOS, RALOS DE BANHEIRO E ETC. COM AROMA SUAVE, FORMULA: BIODEGRADAVE, DILUÍVEL. OBSERVAÇÃO: EMBALAGEM COM 500 ML	UNIDADE	Santa Joana	Santa Joana	375	R\$ 1,65	R\$ 611,25
89	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 47) PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE COM 4 ROLOS), FABRICADO COM FIBRAS 100% CELULOSE VIRGEM, POSSUEM FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE ACABAMENTO: PICOTADO E GOFRADO DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL NÃO RECLICLADO, NA COR BRANCA, FARDO COM 64 ROLOS, CADA ROLO COM 60 MTS DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, TUBETE COM 4,0 CM DE DIAMETRO. OBSERVAÇÕES: PACOTE COM 4 ROLOS COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ CONTER A MARCA DO FRABRICANTE, VALIDADE, DIMENSÕES E A INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO.	FARDO	Suprema	Suprema	500	R\$ 36,87	R\$ 18.435,00
90	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 48) PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, TEXTURA MACIO, APRESENTAÇÃO EM ROLO, COR BRANCA, FOLHAS INTERCALADAS, MACIAS E ABSORVENTES. OBSERVAÇÕES: PACOTE CONTÉM 6 ROLOS, CADA ROLO CONTÉM 60 TOALHAS MEDINDO (C X L): 22 X 20 CM.	PACOTE	Suprema	Suprema	375	R\$ 12,85	R\$ 4.818,75



91	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 63) SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, SABÃO LAVA ROUPAS, ALVEJANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA COM ALQUIL BENZENO, SULFANATO, TRIPOLIFOSFATO, SILICATO E CARBONATO DE SODIO, CARBOXIMETILCELULOSE SOB ELIMINADOR, BACTERICIDIA DE GERMES, FUNGOS E VÍRUS, COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS (2 SULFOESTIRIL BIFENIL DISSODICO) ÁCIDO 4,4' DIÂMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFON, NA COR AZUL, POLIMEROS ACRÍLICO, ENZIMAS PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE	Jaraguá	Jaraguá	1750	R\$ 1,21	R\$ 2.115,00
92	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 71) SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 30 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,30 MM, ALTURA: 620 MM, LARGURA: 590 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE 10 UNIDADES.	PACOTE	Inplarn	Inplarn	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
93	(COTA ME/EPP/MEI ITEM 72) SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM CAPACIDADE 50 LITROS - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, TIPO DE COSTURA SIMPLES, MEDINDA/ESPESSURA: 0,12 MM, ALTURA: 630 MM, LARGURA: 800 MM, NA COR PRETA OU AZUL. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	Inplarn	Inplarn	750	R\$ 1,27	R\$ 952,50
VALOR TOTAL						R\$ 99.633,90	



VALOR TOTAL - R\$ 99.633,90 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de Serviços deverá atender todas as demandas e necessidades conforme especificações no termo de referência, que podem ser executados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de início dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do município.

4.0 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da verificação da execução dos serviços com o atesto do setor fiscal responsável por verificar os serviços prestados;

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço ou relatório apresentado pela empresa, com atesto do fiscal do contrato comprovando que o serviço foi prestado e acompanhado pelo fiscal.

4.2.1 - Deverá discriminar os serviços executados, constando o valor unitário de cada serviço e o local onde foram executadas as manutenções ou instalações dos aparelhos.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento/serviço ou poderá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer serviço, dos quais deverão estar esses totalmente finalizados.

4.8 - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

4.9 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (serviço) for realizado em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

5.0 - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.**

5.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

5.2.1 – Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e secretarias vinculadas

5.2.2 - Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.3. – A fiscalização E Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais definidos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde; a fiscalização será realizada pela servidora municipal **Marcia Maria de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.770.464-178, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.0 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta ata de registro de preços **não** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

7.0 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada, se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.

8.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento/serviço, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.



§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento/serviço.

8.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

9.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

11.0 - DO FORO



11.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de dezembro de 2022.

Anne Gabrielle Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Brejo da Madre de Deus
Portaria 0213-2021

TELMA LUCIA DA
SILVA:01005202000199

Assinado de forma digital por
TELMA LUCIA DA
SILVA:01005202000199
Dados: 2022.12.12 19:10:31 -03'00'

ANNE GABRIELLE BEZERRA-
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

TELMA LUCIA DA SILVA-ME-
CNPJ nº 01.005.202/0001-99
FORNECEDOR

Testemunhas:

Daniela de Farias Surtins

CPF/MF: 095.134.734-50

Jameson Wesley N. dos Santos

CPF/MF: 123.099.344-45



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA - SRP Nº 040/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 033/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, denominando **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deste Registro de Preços, e a Empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.194.914/0001-31, com sede na Rua dos Emancipadores, nº 616-A, Caja, Carpina/PE, com endereço eletrônico: itamar.55@hotmail.com, e imperiocomerciais@outlook.com.br, e com telefone: 8196365597, neste ato representado pelo o **Sr. Itamar Carlos da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.092.464-06, e portador da identidade nº 8.125.199 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Leoncio Ribeiro da Silva, (5ª, etapa do lot. Caja), 10, Caja, Carpina/PE como **FORNECEDOR**, sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto nº 7892/13 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para a Prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo Municipal de Saúde do município do Brejo da Madre de Deus-PE**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, a planilha abaixo e a proposta vencedora da licitação em epígrafe, integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1 - Os Serviços serão prestados na Prefeitura e secretarias vinculadas e o Fundo Municipal de Saúde.



CONTRATOS

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ARAFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SAUDE
Acesse em: <http://tce.tce.pe.gov.br/epp/validacao.seam> Código do documento: 6a09c42f-d7e-464c-9609-35adb481f9ac

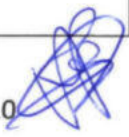
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	ACENDEDOR TIPO FÓSFORO EM MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PACOTE CONTÉM 10 CAIXA COM 40 PALITOS CADA CAIXA, TAMANHO MÉDIO(COMPRIMENTO APROX.: 5 CM) . COM SELO DO INMETRO. PACOTE COM 10 CAIXAS.	PACOTE	FIAT LUX	FIAT LUX	3000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
2	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 1.000 ML. SOLUÇÃO AQUOSA COM TEOR ATIVO DE CLORO MÍNIMO DE 2% COM VALIDADE PARA 6 MESES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	LITRO	CLORITO	CLORITO	7000	R\$ 0,79	R\$ 5.530,00
3	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 90º INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA. LIMPADOR DE USO GERAL. FRASCO COM 500 ML.	UNIDADE	PETRIBU	PETRIBU	800	R\$ 3,85	R\$ 3.080,00
16	COPO DESCARTÁVEL 150 ML EM POLIESTIRENO NÃO RECICLADO, PARA LÍQUIDOS. OBSERVAÇÃO: CAIXA COM 25 TIRAS, CADA TIRA CONTENDO 100 UNIDADES, CAPACIDADE DE 150ML.	CAIXA	CRISTAL COPOS	CRISTAL COPOS	450	R\$ 53,29	R\$ 23.920,50
17	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 50 ML - EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TEMPERATURA MÁX. 100 Cº CAIXA COM 50 TIRAS, CADA TIRA COM 100 UNIDADES DE COPOS	CAIXA	COPO IDEAL	COPO IDEAL	200	R\$ 69,90	R\$ 13.980,00
21	DESODORIZANTE /AEROSOL / AROMATIZANTE PARA PERFUMAR AMBIENTE COM PERFUME DE ROSAS, FRASCO COM 375 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	GLADE	GLADE	300	R\$ 6,82	R\$ 2.046,00
25	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA DUPLA FACE, MEDINDO 100MM X 71MM X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, NA COR VERDE / AMARELA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FRABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	ESFREBO M	ESFREBO M	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 23 X 20 CM. FOLHA SIMPLES, LISO, NA COR BRANCA, SUPERIOR A 70%,	PACOTE	MALU	MALU	2500	R\$ 0,39	R\$ 975,00





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-469e-9664-358dd18119ac

	MAXIMO DE 15MM/M2. PACOTE COM 50 UNIDADES.						
31	INSETICIDA AEROSSOL AUTOMÁTICO, MULT SBP CITRONELA EMBALAGEM COM NO MINIMO 300ml EMBALAGEM DE PLÁSTICO LACRADOS INFORMAÇÕES CONDITAS NA EMBALAGEM	UNIDADE	SBP	SBP	300	R\$ 5,94	R\$ 1.782,00
33	LIXEIRA, TIPO: BALDE COM TAMPA EM PLÁSTICO COM 30 LITROS, OBSERVAÇÕES: BALDE GRANDE, EM MATERIAL PLÁSTICO (POLIPROPILENO), TIPO BALDE PLÁSTICO COM TAMPA REDONDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, PODENDO SER UTILIZADO PARA LIXO, TAMANHO APROXIMADO 40,5X 35,5X49,0x 49,0 cm CORES DIVERSAS.	UNIDADE	ARQPLAS T	ARQPLAS T	100	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
34	LIXEIRA, TIPO: CESTO EM PLÁSTICO FORMATO TELADO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 10L, PARA LIXO, TAMANHO 26 CM DE ALTURA X 27 CM DE DIÂMETRO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	JAGUAR	JAGUAR	50	R\$ 1,76	R\$ 88,00
43	PÁ PLÁSTICA PARA COLETA DE LIXO, COM CABO LEVE E RESISTENTE COM COMPRIMENTO DO CABO NÃO INFERIOR A 60CM .	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
44	PALITO DE DENTE - PEQUENOS BASTONETES DE MADEIRA COM DUAS EXTREMIDADES AFINADAS, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADO: 6,5 CM, FORNECIMENTO: PACOTE COM 25 CAIXAS, CADA CAIXA CONTEM 100 UNIDADES DE PALITOS.	PACOTE	PARANÁ	PARANÁ	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
45	PANO DE PRATO (LIMPEZA E HIGIENE) PARA LIMPEZA NA COZINHA 100% ALGODÃO, MEDINDO 50 X 75 CM, COR BRANCA (ALVEJADO).	UNIDADE	CITA	CITA	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
47	PAPEL HIGIÊNICO (PACOTE COM 4 ROLOS), FABRICADO COM FIBRAS 100% CELULOSE VIRGEM, POSSUEM FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE ACABAMENTO: PICOTADO E GOFRADO DE ALTA QUALIDADE, EM PAPEL NÃO RECLICLADO, NA COR BRANCA, FARDO COM 64 ROLOS, CADA ROLO COM 60 MTS DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA,	FARDO	NOVO	NOVO	1500	R\$ 18,77	R\$ 28.155,00





	TUBETE COM 4,0 CM DE DIAMETRO. OBSERVAÇÕES: PACOTE COM 4 ROLOS COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ CONTER A MARCA DO FRABRICANTE, VALIDADE, DIMENSÕES E A INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO.						
49	PAPEL TOALHA, TEXTURA/FORMATO CREPADO, INTERFOLHADO COM DUAS (02) DOBRAS 100% CELULOSE, COR BRANCA, FOLHAS INTERCALADAS, MACIAS E ABSORVENTES, PACOTE/FARDO/ COM 1000 (HUM MIL) FOLHAS COM 1.000 FOLHAS, CADA FOLHA MEDINDO 23X27 CM.	PACOTE	ELITE	ELITE	2500	R\$ 7,30	R\$ 18.200,00
52	PILHA (COMUM), COMPOSICAO QUIMICA: ALCALINA, TAMANHO: AAA (PALITO), TENSAO: 1,5 V, FORNECIMENTO: N/A,OBSERVAÇÃO: PACOTE COM 04 UNIDADES	PACOTE	ALFACEL LALFACE LL	ALFACELL	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
58	PRESILHA PARA O MOP ÁGUA (MOP ÚMIDO) - TRAVA DE PLÁSTICO, ADAPTÁVEL AO CABO DE ALUMÍNIO E AO MOP ÚMIDO DE ALGODÃO. EQUIPAMENTO ALTAMENTE RESISTENTE DE PLÁSTICO PARA USO PROFISSIONAL EM GRANDES ÁREAS HOSPITALAR,COM DURABILIDADE PROLONGADA (CORES A ESCOLHER PELA SECRETARIA)	UNIDADE	ARQPLAS T	ARQPLAS T	25	R\$ 12,95	R\$ 323,75
61	RODO PARA PISO, UTENSILIO DOMESTICO COM CABO EM MADEIRA, RESISTENTE E REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 30 CM, COM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA DE EXCELENTE DURABILIDADE. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 25MM.	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50
73	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: LAVATINA, MATERIAL CABO: PLASTICO, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): MINIMO 21,5 CM	UNIDADE	NOVIÇA	NOVIÇA	150	R\$ 2,92	R\$ 438,00
74	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: VASSOURA DE NAYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO,	UNIDADE	NOVIÇA	NOVIÇA	150	R\$ 3,79	R\$ 568,50





Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validacao.seam> Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464c-9664-35ad0481f9ac

	MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON)							
75	VASSOURA PIAÇAVA- VASSOURA MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, TIPO: GARI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO, MATERIAL CABO: MADEIRA	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	150	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00	
76	VASSOURA, MATERIAL CERDAS NAILON, MATERIAL CEPA POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA 25CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTEIRA ALÇA, CABO ROSQUEADO DE 1,20M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50	
77	LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL: RASPA DE COURO, TAMANHO: ADULTO, TIPO: 5 DEDOS, AMBIDESTRA, APLICAÇÃO: SOLDADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO EM COURO, FORRO ALGODÃO, TAMANHO: 41CM	UNIDADE	GAKE	GAKE	0	R\$ 11,99	R\$ 0,00	
78	LIXEIRA CONTAINER, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 1.100 LITROS, COR AMARELA, TIPO: CONTAINER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA ARTICULADA AO PRÓPRIO CORPO, MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTO, COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM RODAS DE BORRACHA DE 8" SENDO DOIS COM FREIO DE ESTACIONAMENTO E COM ÂNGULO DE GIRO DE 360°, DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, REVESTIMENTO: TRATAMENTO EM UV. MEDIDAS EXTERNAS: 137 CM (LARGURA - INCLUINDO OS MUNHÕES) X 104 CM (PROFUNDIDADE) X 130 CM (ALTURA)	UNIDADE	JSN	JSN	0	R\$ 1.888,00	R\$ 0,00	
79	LIXEIRA METÁLICA, TAMBOR, CONVERSAVA, TONEL 50 LITROS	UNIDADE	QUALITY SAFE	QUALITY SAFE	0	R\$ 36,45	R\$ 0,00	



80	PÁ PARA GARI- PÁ COLETORA DE LIXO, COLETOR EM ALUMÍNIO, LARGURA 20 CM, SEM TAMPA, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLETOR EM ÂNGULO DE 90°, ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	0	R\$ 27,99	R\$ 0,00
81	PÁ COLETORA LIXO - MATERIAL COLETOR: ALUMÍNIO ZINCADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 80 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, LARGURA: 20 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA,	UNIDADE	BRUXAX A	BRUXAXA	0	R\$ 3,79	R\$ 0,00
86	SOPRADOR COSTAL ERGONÔMICO-LEVE, COM CINTOS ACOLCHOADOS. ATENDER SUAS APLICAÇÕES EM DIFERENTES CAMPOS DE TRABALHO. IDEAL PARA: VARREDURA GERAL EM GRANDES ÁREAS PÚBLICAS, EM JARDINS, RODOVIAS, SILOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PÁTIOS DE FORMA GERAL. MOTOR: 2 TEMPOS POTÊNCIA: 5,4HP (4KW) CILINDRADA: 82,4CC ROTAÇÃO DE TRABALHO: 7.500 RPM IGNIÇÃO: CDI - ELETRÔNICA ARRANQUE: MANUAL COM MOLA RETRÁTIL CARBURADOR: DIAFRAGMA TIPO HDA COMBUSTÍVEL: GASOLINA COM ÓLEO -PROPORÇÃO 30:1 TANQUE DO COMBUSTÍVEL: 02 LITROS CONSUMO: APROXIMADAMENTE 1,4 LITROS POR HORA VELOCIDADE MÁXIMA DO AR: 97,2 M/S - 350 KM/H PESO DO PRODUTO - SOPRADOR MONTADO: 10,650KG DIMENSÕES DO PRODUTO: 150 X 55 X 35 ACESSÓRIOS: QUE COMPÕE O SOPRADOR; 01 DOSADOR DE COMBUSTÍVEL 01 CHAVE COMBINADA 01 CHAVE ALLEN 01 DUTO SANFONADO COM ABRAÇADEIRA DE METAL 01 PUNHO 01 CINTO DE SUSTENTAÇÃO	UNIDADE	STIHL	STIHL	0	R\$ 1.199,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL						R\$ 110.324,75	

VALOR TOTAL - R\$ 110.324,75 (Cento e dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb481f9ac



2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de Serviços deverá atender todas as demandas e necessidades conforme especificações no termo de referência, que podem ser executados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de início dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do município.

4.0 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da verificação da execução dos serviços com o atesto do setor fiscal responsável por verificar os serviços prestados;

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço ou relatório apresentado pela empresa, com atesto do fiscal do contrato comprovando que o serviço foi prestado e acompanhado pelo fiscal.

4.2.1 - Deverá discriminar os serviços executados, constando o valor unitário de cada serviço e o local onde foram executadas as manutenções ou instalações dos aparelhos.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento/serviço ou poderá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer serviço, dos quais deverão estar esses totalmente finalizados.



4.8 - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

4.9 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (serviço) for realizado em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

5.0 - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.**

5.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

5.2.1 – Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e secretarias vinculadas

5.2.2 - Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.3. – A fiscalização E Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais definidos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde; a fiscalização será realizada pela servidora municipal **Marcia Maria de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.770.464-178, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.0 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta ata de registro de preços **não** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

7.0 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada, se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.

8.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento/serviço, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento/serviço.

8.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

9.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

11.0 - DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de dezembro de 2022.

Anne Gabrielle de Souza
Secretaria Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus
Portaria 0213-2021


ANNE GABRIELLE BEZERRA-
Secretária Municipal de Saúde
ORGÃO GERENCIADOR

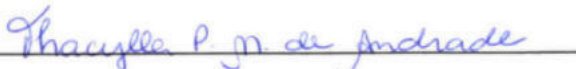
IMPERIO
EMPREENDIMEN
TOS COMERCIAIS E SERVICOS
LTD:46194914000131

Assinado de forma digital por
IMPERIO EMPREENDIMEN
TOS COMERCIAIS E SERVICOS
LTD:46194914000131
Data: 2022.12.09 12:01:39 -03'00'

**IMPERIO EMPREENDIMEN
TOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA-**
CNPJ nº 46.194.914/0001-31
FORNECEDOR

Testemunhas:


CPF/MF: 114.482.084-75


CPF/MF: 059.931.324-26



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA - SRP Nº 041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 033/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, denominando **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deste Registro de Preços, e a Empresa **ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 29.002.880/0001-17, com sede na Rua José Herimínio da Saudade, nº 16, Centro, Lagoa do Itaenga-PE, com endereço eletrônico: **arrematedistribuidora@gmail.com** e fone: **(81) 9983-9731**, neste ato representado pelo o Sr. **Alberto Jorge de Andrade Lima viana Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.140.294-55, e portador da identidade nº 8560696 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Rocha, 539, São José, Carpina/PE, como **FORNECEDOR**, sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto nº 7892/13 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para a Prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo Municipal de Saúde do município do Brejo da Madre de Deus-PE**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, a planilha abaixo e a proposta vencedora da licitação em epígrafe, integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1 - Os Serviços serão prestados na Prefeitura e secretarias vinculadas e o Fundo Municipal de Saúde.

ALBERTO JORGE
DE ANDRADE LIMA
VIANA
FILHO:29002880000

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO:29002880000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO:29002880000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
5	APARELHO BARBEAR DESCARTAVEL / ESTOJO DE BARBEAR COM 02 LÂMINAS PARALELAS, EM PLÁSTICO, DESCARTÁVEL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	BIC	BIC	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
7	BACIA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM 20 CM DE DIÂMETRO E 10 CM DE PROFUNDIDADE, NA COR BRANCA.	UNIDADE	PLASTEX	PLASTEX	60	R\$ 3,79	R\$ 227,40
13	CERA - TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, CARNAÚBA E RESINAS METALIZADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIDERRAPANTE, IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO, LIMPEZA DE PISOS (500 ML)	UNIDADE	VALENÇA	VALENÇA	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
14	COLOR ATIVO LÍQUIDO, MÍNIMO DE 5% PARA LIMPEZA PESADA. BOMBONA COM 5 LITROS. APRESENTAR LAUDO DE LABORATÓRIO OFICIAL CREDENCIADO PELA ANVISA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. BOMBONA COM 5 LITROS.	BOMBONA	VALENÇA	VALENÇA	700	R\$ 5,89	R\$ 4.123,00
19	DESINFETANTE - PRODUTO CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM PODER BACTERICIDA, ALTAMENTE CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES (LIMPEZA PESADA), PARA USO EM PIAS, AZULEJOS, VASOS SANITÁRIOS, RALOS DE BANHEIRO E ETC. COM AROMA SUAVE, FORMULA:	UNIDADE	VALENÇA	VALENÇA	1125	R\$ 0,77	R\$ 866,25

**ALBERTO JORGE
DE ANDRADE LIMA
VIANA
FILHO:29002880000**

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO:29002880000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO:29002880000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.15 11:00:04 -0300



	BIODEGRADAVE, DILUÍVEL. OBSERVAÇÃO: EMBALAGEM COM 500 ML						
20	DESINFETANTE DE EUCALIPTO, EMBALAGEM 500ML CONTENDO DADOS DE INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	VALENÇA	VALENÇA	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
22	DETERGENTE DOMESTICO, ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: BIODEGRADAVEL, FRAGRANCIA: INODORO, PH: NEUTRO Observação: EMBALAGEM COM 500 ML	UNIDADE	VALENÇA	VALENÇA	6000	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONADO ABRASIVO PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO EMBALADO EM PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM COM 60 G. MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	LANUX	LANUX	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
26	FLANELA 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA DOMESTICA, MATERIAL: 10% ALGODAO, MEDINDO 40 CM X 60 CM, NA COR LARANJA.	UNIDADE	MC FLANELAS	MC FLANELAS	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
27	GARFO DESCARTÁVEL (GARFO TIPO UTENSÍLIO DOMESTICO) MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, PARA REFEIÇÕES. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	PRA FESTA	PRA FESTA	320	R\$ 2,39	R\$ 764,80
35	LUVA PROFISSIONAL P/ LIMPEZA TAMANHO GRANDE COM REVESTIMENTO INTERNO: ALGODAO FLOCADO, COR: AMARELO, COM SUPERFICIE EXTERNA (PALMA) ANTIDERRAPANTE, PUNHO: CURTO, ESPESSURA: 0,60 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO: 35 CM, BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393. OBSERVAÇÃO: LUVA DE SEGURANCA PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO	PARES	ATLAS	ATLAS	500	R\$ 1,23	R\$ 615,00

**ALBERTO JORGE
DE ANDRADE LIMA
VIANA**

FILHO:290028800001

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE
ANDRADE LIMA VIANA FILHO:29002880000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU
=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=
ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO:29002880000117

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



	INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.						
36	LUVA PROFISSIONAL P/ LIMPEZA TAMANHO GRANDE COM REVESTIMENTO INTERNO: ALGODAO FLOCADO, COR: AMARELO, COM SUPERFICIE EXTERNA (PALMA) ANTIDERRAPANTE, PUNHO: LONGO, ESPESSURA: 0,60 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO: 45 CM, BORRACHA DE LATEX NATURAL BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, OBSERVAÇÃO: LUVA DE SEGURANCA PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PARES	ATLAS	ATLAS	400	R\$ 1,43	R\$ 572,00
37	LUVA PROFISSIONAL P/ LIMPEZA TAMANHO MÉDIO COM REVESTIMENTO INTERNO: ALGODAO FLOCADO, COR: AMARELO, COM SUPERFICIE EXTERNA (PALMA) ANTIDERRAPANTE, PUNHO: CURTO, ESPESSURA: 0,60 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO: 22 CM, BORRACHA DE LATEX NATURAL BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, OBSERVAÇÃO: LUVA DE SEGURANCA PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PARES	ATLAS	ATLAS	700	R\$ 1,57	R\$ 1.099,00
38	LUVA PROFISSIONAL P/ LIMPEZA TAMANHO MÉDIO COM REVESTIMENTO INTERNO: ALGODAO FLOCADO, COR: AMARELO, COM SUPERFICIE EXTERNA (PALMA) ANTIDERRAPANTE, PUNHO: LONGO, ESPESSURA:	PARES	ATLAS	ATLAS	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
 Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb048119ac

	0,60 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO: 35 CM, BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, OBSERVAÇÃO: LUVA DE SEGURANCA PARA LIMPEZA PESADA, TAMANHO MÉDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.						
46	PAPEL ALUMÍNIO DIMENSAO (L X C): 30 CM X 7,5 M. APRESENTADO EM ROLO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	ROLO	WIDA	WIDA	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
48	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, TEXTURA MACIO, APRESENTAÇÃO EM ROLO, COR BRANCA, FOLHAS INTERCALADAS, MACIAS E ABSORVENTES. OBSERVAÇÕES: PACOTE CONTÉM 6 ROLOS, CADA ROLO CONTÉM 60 TOALHAS MEDINDO (C X L): 22 X 20 CM.	PACOTE	MAGNATA	MAGNATA	1125	R\$ 7,68	R\$ 8.640,00
50	PEDRA SANITÁRIA COM 35 G, COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO COM FRANGÁCIAS, EM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, EUCALIPTO, FLORAL, LAVANDA E PINHO. COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.	UNIDADE	PANDA	PANDA	2500	R\$ 1,02	R\$ 2.550,00
51	PEGADOR DE ROUPA PARA VARAL EM PLÁSTICO, UTILIZADO PARA PRENDER ROUPA NO VARAL. OBSERVAÇÃO: PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BRUXAXA	BRUXAXA	100	R\$ 1,42	R\$ 142,00
56	POLIDOR DE ALUMÍNIO - LIMPADOR, LIMPEZA DOMESTICA, PRODUTO LIQUIDO USADO PARA POLIR ALUMINIO. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	UNIDADE	VALENÇA	VALENÇA	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
62	SABÃO EM BARRA (PARA LIMPEZA DOMESTICA), TABLETE DE 200 GRAMAS CADA, FRAGANCIA: NEUTRO,	PACOTE	ESPUMIL	ESPUMIL	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO:2900288000117
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107, OU=Presencial, OU=Certificado P.J A1, CN=ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
 FILHO:2900288000117

FILHO:2900288000117

Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:



	COMPOSIÇÃO BÁSICA, CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE CARBONATO DE CÁLCIO, ESPECIFICAÇÕES CORANTE E ÁGUA COMUM, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA. PACOTES COM 05 (CINCO) UNIDADES.							
65	SACO DE CHÃO 100% EM ALGODÃO RESISTENTE, ALVEJADO, COM AS BORDAS COSTURADAS. TAMANHO 50 X 75CM, PESO POR UNIDADE DE NO MÍNIMO 140 GRAMAS.	UNIDADE	MC FLANELAS	MC FLANELAS	350	R\$ 2,18	R\$ 763,00	
68	SACO PLÁSTICO BOBINADO TRANSPARENTE, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, APRESENTAÇÃO: ROLO/BOBINA COM 500 SACOS, TAMANHO DE CADA SACO: 35CM X 50CM, FECHAMENTO: PICOTADO. OBSERVAÇÃO: ROLO (BOBINA COM 500 SACOS).	ROLO	RAVA	RAVA	150	R\$ 16,99	R\$ 2.548,00	
VALOR TOTAL							R\$ 39.783,95	

VALOR TOTAL - R\$ 39.783,95 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de Serviços deverá atender todas as demandas e necessidades conforme especificações no termo de referência, que podem ser executados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de início dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do município.

4.0 - DO PAGAMENTO

**ALBERTO JORGE
DE ANDRADE
LIMA VIANA
FILHO:2900288000**

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO:2900288000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28978631000107
. OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO:2900288000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35ad0481f9ac

4.1 - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da verificação da execução dos serviços com o atesto do setor fiscal responsável por verificar os serviços prestados;

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço ou relatório apresentado pela empresa, com atesto do fiscal do contrato comprovando que o serviço foi prestado e acompanhado pelo fiscal.

4.2.1 - Deverá discriminar os serviços executados, constando o valor unitário de cada serviço e o local onde foram executadas as manutenções ou instalações dos aparelhos.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 - A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento/serviço ou poderá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.5 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer serviço, dos quais deverão estar esses totalmente finalizados.

4.8 - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

4.9 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (serviço) for realizado em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

5.0 - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.**

5.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

ALBERTO JORGE
DE ANDRADE
LIMA VIANA
FILHO:290028800

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE
DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO:2900288000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU
=AC SOLUTi Multipla v5, OU=28978631000107
, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=
ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA
FILHO:2900288000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



5.2.1 – Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e secretarias vinculadas

5.2.2 - Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.3. – A fiscalização E Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais definidos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde; a fiscalização será realizada pela servidora municipal **Marcia Maria de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.770.464-178, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.0 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta ata de registro de preços **não** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

7.0 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada, se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.

8.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento/serviço, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor



do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento/serviço.

8.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

9.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

11.0 - DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de dezembro de 2022.



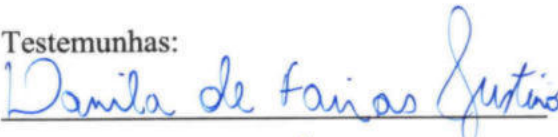
ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALBERTO JORGE DE ANDRADE
LIMA VIANA FILHO-
CNPJ nº 29.002.880/0001-17
FORNECEDOR

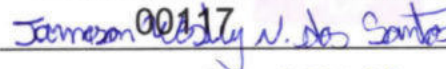
ALBERTO JORGE
DE ANDRADE
LIMA VIANA
FILHO:290028800

Assinado digitalmente por ALBERTO JORGE DE ANDRADE
LIMA VIANA FILHO:2900288000117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Carpina, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=28978631000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA
VIANA FILHO:2900288000117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.15 11:22:41-0300
Fossil PDF Reader Versão: 12.0.2

Testemunhas:



CPF/MF: 095.137.734-50



CPF/MF: 123.099.399-95



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- BREJO DA MADRE DE DEUS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA - SRP N° 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - N° 033/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF n° 059.916.954-07, RG n° 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, N° 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, denominando **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deste Registro de Preços, e a Empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, n° 11, Engenho Marangaupe, Paulista/PE, com endereço eletrônico: gunicasaneantes@hotmail.com, e com fone: 8189696363, neste ato representado pelo o **Sr(a). Cleide Jane Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 906.618.344.68, e portado da CNH n° 05100526743 DETRAN-PE. residente e domiciliado na Rua Alfa- 607, nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE como **FORNECEDOR**, sujeitando-se às determinações contidas nas Leis n° 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto n° 7892/13 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para a Prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo Municipal de Saúde do município do Brejo da Madre de Deus-PE**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, a planilha abaixo e a proposta vencedora da licitação em epígrafe, integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1 - Os Serviços serão prestados na Prefeitura e secretarias vinculadas e o Fundo Municipal de Saúde.



Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
57	PRESILHA PARA O MOP ÁGUA (MOP ÚMIDO) - SUPORTE ADAPTAVEL PARA O MOP PÓ, MATERIAL BASE: MINIMO 60 CM, MATERIAL DO SUPORTE: PLÁSTICO, TRAVA DE PLÁSTICO, ADAPTÁVEL AO CABO DE ALUMÍNIO E AO MOP ÚMIDO DE ALGODÃO. EQUIPAMENTO ALTAMENTE RESISTENTE DE PLÁSTICO PARA USO PROFISSIONAL EM GRANDES ÁREAS HOSPITALAR, COM DURABILIDADE PROLONGADA (CORES A ESCOLHER PELA SECRETARIA)	UNIDADE	NOBRE	CONFORME EDITAL	25	R\$ 40,53	R\$ 1.013,25
VALOR TOTAL						R\$ 1.013,25	

VALOR TOTAL - R\$ 1.013,25 (mil e treze reais e vinte cinco centavos).

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de Serviços deverá atender todas as demandas e necessidades conforme especificações no termo de referência, que podem ser executados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de início dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do município.

4.0 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da verificação da execução dos serviços com o atesto do setor fiscal responsável por verificar os serviços prestados;

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço ou relatório apresentado pela empresa, com atesto do fiscal do contrato comprovando que o serviço foi prestado e acompanhado pelo fiscal.



4.2.1 - Deverá discriminar os serviços executados, constando o valor unitário de cada serviço e o local onde foram executadas as manutenções ou instalações dos aparelhos.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 - A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento/serviço ou poderá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.5 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer serviço, dos quais deverão estar esses totalmente finalizados.

4.8 - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

4.9 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (serviço) for realizado em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

5.0 - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.**

5.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

5.2.1 - Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE e secretarias vinculadas

5.2.2 - Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.3. - A fiscalização E Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais definidos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde; a fiscalização será realizada pela servidora municipal **Marcia Maria de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.770.464-178, o qual



solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.0 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta ata de registro de preços **não** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

7.0 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada, se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.

8.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento/serviço, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento/serviço.

8.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0 - DAS PENALIDADES



9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

9.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

11.0 - DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de dezembro de 2022.




ANNE GABRIELLE BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

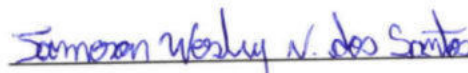
Assinado de forma digital por
CLEIDE JANE
FERREIRA-90661834468
Dados: 2022.12.15 10:19:27 -03'00'

UNICA SANEANTES LTDA-
CNPJ nº 43.392.983/0001-61
FORNECEDOR

Testemunhas:



CPF/MF: 095.137.734-50



CPF/MF: 123.099.349.45



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA - SRP Nº 043/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 033/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, denominando **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deste Registro de Preços, e a Empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, com sede na Rua Jorge Caran, 521, Letra A, Nossa Senhora do Carmo-Ouro Preto/ MG, com endereço eletrônico: comercial@grupotxv.com.br, e com fone: (31) 3552-3026, neste ato representado pelo o Sr(a) **GABRIEL TEIXEIRA VIANA**, comerciante, solteiro, RG nº MG13423173/ SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Jorge Caram, nº 521, bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto – MG, CEP 35400-000, **FORNECEDOR**, sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto nº 7892/13 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, descartáveis, apoio e itens para limpeza urbana para a Prefeitura, demais secretarias vinculadas e ao Fundo Municipal de Saúde do município do Brejo da Madre de Deus-PE**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, a planilha abaixo e a proposta vencedora da licitação em epígrafe, integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1 - Os Serviços serão prestados na Prefeitura e secretarias vinculadas e o Fundo Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
55	PILHA (COMUM), COMPOSICAO QUIMICA: ZINCO-MANGANES, TAMANHO: AA (PEQUENA), TENSAO: 1,5 V,	PACOTE	ALFACELL	AA C/ 4 UNDS	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00



FORNECIMENTO: OBSERVAÇÃO: PACOTE UNIDADES	COM	N/A, 04							
VALOR TOTAL									R\$ 850,00

VALOR TOTAL - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – A Prestação de Serviços deverá atender todas as demandas e necessidades conforme especificações no termo de referência, que podem ser executados dentro do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de início dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do município.

4.0 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e da verificação da execução dos serviços com o atesto do setor fiscal responsável por verificar os serviços prestados;

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de serviço ou relatório apresentado pela empresa, com atesto do fiscal do contrato comprovando que o serviço foi prestado e acompanhado pelo fiscal.

4.2.1 - Deverá discriminar os serviços executados, constando o valor unitário de cada serviço e o local onde foram executadas as manutenções ou instalações dos aparelhos.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento/serviço ou poderá ser entregue ao fiscal do contrato;

4.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer serviço, dos quais deverão estar esses totalmente finalizados.

4.8 - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

4.9 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (serviço) for realizado em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

5.0 - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**.

5.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

5.2.1 – Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e secretarias vinculadas

5.2.2 - Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.3. – A fiscalização E Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais definidos da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde; a fiscalização será realizada pela servidora municipal **Marcia Maria de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob nº 008.770.464-178, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.0 – DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Esta ata de registro de preços **não** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

7.0 - VALIDADE DA ATA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada, se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.

8.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA



8.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento/serviço, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento/serviço.

8.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

9.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.





11.0 - DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 09 de dezembro de 2022.

Anne Gabrielle Bezerra
Secretaria Mun. Saúde
Brejo da Madre de Deus
Portaria 0213-2024

GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:082
36170683

Anulado de forma
digital por GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:08236170683
15/11/2022 12:13
15/11/2022 12:13

ANNE GABRIELLE BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL TXV COMERCIO E
SERVICO LTDA-
CNPJ- 09.159.378/0001-07
FORNECEDOR

Testemunhas:

Daniela de Farias Justino

CPF/MF: 095.137.734-50

Jamezon Wesley N. dos Santos

CPF/MF: 123.099.349-45



CONTRATO 001/2022

Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico Nº 005/2022
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Contrato de Prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.153.403/0001-97**, situado à Rua Dom Luiz de Brito, Nº 213, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pela sua secretária, a Senhora **SONIA MARIA CATEL GERNER**, portador da cédula de identidade Nº 489.010 SSP/SP e CPF Nº 015.906.488-03, residente e domiciliado a Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 358, Boa Viagem, Recife/PE, e como **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede à Travessa Madre Julia, 78, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 44.220.921/0001-35, e-mail: carlos@qflux.com.br, telefone: (41) 4101-8326, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ANTONIO BARDELI**, brasileiro, portador do RG nº 38.791.370 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 437.864.489-49, residente e domiciliado à Travessa Madre Julia, 127, Apartamento 707, Cristo Rei, CEP: 80.050-160, Curitiba/PR, nos termos do Pregão Eletrônico – 005/2022, do tipo “menor preço” por item, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Brejo da madre de Deus - PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, aquisição e manutenção de pneus, serviços de troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de fornecimento e será regido nos termos da legislação em vigor.

ELCIO ANTONIO BARDELI

<http://www.brejo.pe.br/secretaria>



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: O prazo para implantação total do sistema referente ao objeto licitado, incluindo cadastros, treinamentos e afins, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento. Só podendo ser prorrogado mediante justificativa válida, que terá que ser aprovada pelo gesto do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** utilizará para pagar a **CONTRATADA**, um desconto de -7.10%, registrando ainda que a taxa a ser cobrada das empresas credenciadas será de 7%.

Parágrafo segundo: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante estima pagar à Contratada o valor de R\$ **57.122,57** (*cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos*), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada e homologada pelo Contratante, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo terceiro: O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

a) Só será emitida Ordem de Serviço à empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento.

Parágrafo quarto: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E AFINS

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 – Administração Geral

Fundo Municipal de Ação Social de Brejo da madre de Deus/PE. CNPJ nº 11.153.403/0001-97, Rua Dom Luiz de Brito, Nº 213, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE

ELCID ANTONIO BARDELI

<http://www.pe.gov.br/secretaria-de-gestao>

SERPEO



08 122 0801 – Gestão da Assistência Social
08.122.0801.3047.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
886 – Despesa

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFINS

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 – Gestão da Assistência Social
08.122.0801.3047.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
890 – Despesa

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

ELCIO ANTONIO BARDELI

Assinado digitalmente em 11/05/2016 às 14:58:11 por ELCIO ANTONIO BARDELI



- g) os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Ficam, ainda, sob as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Assinado digitalmente por:
ELCIO ANTONIO BARDELI

<https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam>

SEMPRO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos:
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

ELCIO ANTONIO BARDELI
para assinatura por brejo@madre-de-deus.pe.gov.br





c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 20 de abril de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE
DEUS/PE

SONIA MARIA CATEL GERNER
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

Assinado por: ELICIO ANTONIO BARDELI

<http://www.pe.gov.br/portal/madre-digito>





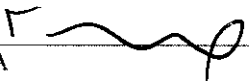
ASSINADO DIGITALMENTE
ELCIO ANTONIO BARDELI

SERPRO

**QFROTAS SISTEMAS LTDA
ELCIO ANTONIO BARDELI
CONTRATADO**


TESTEMUNHA

NOME: *Lucas Antonio Alves de Souza*
CPF: *127.219.368-32*


TESTEMUNHA

NOME: *FRANKLIN EMANUEL DA SILVA MAMA*
CPF: *063.383.954-74*



ANEXO 1



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464e-9664-35adb481f9ac

FMS			
PEÇAS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
RS 55.898,40	RS 5.589,84	RS 61.488,24	-7,10%

VALOR TOTAL MÁXIMO A SER PAGO (DECRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	RS 57.122,57
--	---------------------

ELCIO ANTONIO BARDELI

CPF: 030.400.000-00

RG: 11.888.888-88



[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 008/2021

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS -
PE** e a empresa **JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS
E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ nº 11.153.403/0001-97, neste ato representada pela Senhora **SONIA MARIA CATEL GERNER**, portador da cédula de identidade Nº 489.010 SSP/SP e CPF Nº 015.906.488-03, residente e domiciliado a Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 358, Boa Viagem, Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.315.161/0001-07**, com sede na Rua Ivo Leite, 15, Centro, São Vicente Ferrer -PE, CEP 55.860-000 neste ato representada pela seu sócio diretor o **Sr. ALEXSANDRO DE LIMA BELTRÃO, brasileiro, casado**, portador do CPF sob o nº 029.752.934-02, RG sob o nº 5.459.176 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Itapuama, nº 160, Cidade Tabajara, Olinda/PE, CEP 53.350-220, nos termos do **Pregão Eletrônico - SRP 008/2021**, do tipo “**menor preço por lote**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá **vigência de 12 meses**. E será rígido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.



Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **RS 140.255,88** (*cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801 – Gestão da Assistência Social
08.122.0801.3047.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
890 – Despesa

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 243 0802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.3053.0000 – Manutenção das Atividades do Bloco Proteção Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
969 – Despesa
968 - Despesa

4 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 243 0806 – Gestão Descentralizada
08.244.0806.3055.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1001 – Despesa



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;



- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

5CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;

Fundo Municipal de Ação Social de Brejo da madre de Deus/PE, CNPJ n° 11.153.403/0001-97, Rua José Bonifácio, N° 17, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE



- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 18 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
SONIA MARIA CATEL GERNER
SECRETÁRIA
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
ALEXSANDRO DE LIMA BELTRÃO
REPRESENTANTE DOS BENEFICIÁRIOS DOS ITENS

Testemunhas:

Jameson Ubaldo vi. do Santos

CPF: 123 099 399 45

Daniela de Farias Justino

CPF:

ANEXO I



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb48119ac

LOTE 1 – CAMINHONETA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA MODELO	VALOR CONTRATADO MENSAL POR VEÍCULO	VALOR CONTRATADO ANUAL TOTAL
2	Locação de veículo, tipo caminhoneta, combustível flex, com até 5 anos de uso, 4 (quatro) portas, tração 4x4, vidro e trava elétrica, sistema de alarme, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, com motorista e sem combustível, com limite de quilometragem de 4.000 km/mês, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	1	REBEGADE LONGITUDE 2.0 4X4 TB DIESEL AUT	R\$ 7.278,18	R\$ 43.669,08
VALOR TOTAL LOTE 1				R\$ 43.669,08	

LOTE 2 – AUTOMÓVEL PASSEIO E UTILITÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA MODELO	VALOR CONTRATADO MENSAL POR VEÍCULO	VALOR CONTRATADO ANUAL TOTAL
1	Locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade para 7 (sete) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem/mês.	2	GM SPIN LTZ 7 LUGARES MANUAL	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 62.400,00	

LOTE 3 – AUTOMÓVEL PASSEIO E UTILITÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA MODELO	VALOR CONTRATADO MENSAL POR VEÍCULO	VALOR CONTRATADO ANUAL TOTAL
1	Locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 10 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, sem motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.	2	CHEVROLET ONIX HATCH LTZ 1.0 12V TB FLEX 5P MECÂNICO	R\$ 2.848,90	R\$ 34.186,80
VALOR TOTAL LOTE 3				R\$ 34.186,80	

VALOR TOTAL (12 MESES)				R\$ 140.255,88	
------------------------	--	--	--	----------------	--

CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CONTRATO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO BREJO
DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA PEDRAGON
AUTOS LTDA

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, vem por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.153.403/0001-97**, situado à Rua José Bonifácio, Nº 17, Centro, CEP: 55.170-000, Brejo Da Madre De Deus/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **SONIA MARIA CATEL GERNER**, brasileira, portadora do RG nº 489.110 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.906.488-03, residente e domiciliado à Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 358, Boa Viagem, Recife—PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.935.826/0001-30**, com sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 965, Aflitos, Recife/PE, com endereço eletrônico: jussyneto@hotmail.com, telefone: 8199980761, representada legalmente por seu representante legal **RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS**, portador do CPF/MF nº 974.283.457-15 e do RG de nº 069164143/SSP-RJ, residente na Rua Dr. José Maria, nº 900, Apto, 401, Torre B, Rosarinho, com CEP: 52041-065, doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO


2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de um veículo automotor com capacidade para 07 (sete) passageiros, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb48119ac

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA SILVA:00804880484
Data: 2022.08.24
11:18:46 -03'00'





2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 004/2022, Pregão Eletrônico Nº 004/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD.	VI. Unit.	VI. Total
1	01 (um) VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR CAPACIDADE 7 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR 1.8, FLEX, SEM USO ANTERIOR E SEM REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO, POTÊNCIA DE 106 CV A GASOLINA E 111 CV À ÁLCOOL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 53 LITROS, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICO E CAMBIO AUTOMÁTICO, VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA COM SISTEMA ABS, ANO/MODELO 2022/2023, COR BRANCO. GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COR BRANCA.	unidade	Chevrolet	SPIN 1.8 7 LUGARES	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
							R\$ 130.000,00

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA-008048
80484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA SILVA em
11/09/2022 às 11:19:01

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - A empresa deverá comprovar a manutenção das exigências de habilitação e o atesto do

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE DE ZERRA DE SANDE
Acesse em: https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb08119ac



setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.5 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento/locação. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.6 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.7 - O Licitante Contratado deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento e para o e-mail de: giselefinancasfmsbmd@gmail.com. O não envio, poderá acarretar no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.8 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.9 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes, caso tenha, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 03 – Entidade Supervisionada
ORGÃO: 12 – Entidade Supervisionadas
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FUNÇÃO: 08.122.0801.1951.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FMAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1366

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O veículo será recebido pelo funcionário responsável pelo Transporte, designado pela administração da prefeitura para fiscalização dos contratos, que realizará inspeção no objeto dos quais anotar em livro próprio quaisquer levantamentos por ele observados.

5.1.1 Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35adb4811f9ac



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seguinteCodigo.do.documento:646ae42f-d17e-464c-9664-35adb48119ac>

5.1.2 Durante o prazo previsto no subitem anterior deverá ser colocado à disposição pela contratada outro veículo com as mesmas características a disposição.

5.2 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 30 (trinta) dias uteis contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 - O veículo deverá ser entregue conforme endereço constantes nas Ordens de Fornecimento que deverão ser nas imediações da cidade de Brejo da Madre de Deus.

5.4 - No ato do recebimento deverão ser entregues pelo licitante todos os documentos necessários para emplacamento, seguro obrigatório, taxas do mesmo, chave reserva, manual do veículo, termo de garantia dentro dos limites máximo de 200 quilômetros da cidade de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d7e-464c-9664-35adb48119ac

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do veículo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar o veículo dentro do prazo estipulado neste termo;
- d) O retardamento na entrega, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao atendimento;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção do veículo para os casos de defeitos de fabricação.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

ZILANDA
KARLA
MEDeiros DA
SILVA 3080488
0484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEdeiros DA
SILVA 3080488
Data: 2023.08.24
11:45:45Z



- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será fiscalizado pelo Responsável dos Serviços de Transporte do município, que registrará em protocolo próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do contratado em saná-las no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus- PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não manter a proposta;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;



- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

13.2.1 - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.2.2 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - atraso injustificado na execução do contrato;
- II - inexecução total ou parcial do contrato;

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.4 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.



13.5 - Objetivando evitar danos ao erário, o Gestor poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.6 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.7 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.8 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus-PE, 23 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CNPJ Nº 09.159.378/0001-07

CONTRATANTE



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
UM NOVO COMEÇO

GESTÃO
DE
CONTRATAÇÃO



ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

Assinado de forma digital por
ZILANDA KARLA MEDEIROS
DA SILVA:00804880484
Dados: 2022.08.24 11:20:43
-03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA CNPJ 03.935.826/0001-30,
Representante: RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Neotila da Silva Araújo Marina dos Santos Batista
CPF/MF 102.634.884-62 CPF/MF 450.038.234-87

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://cte.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a6ae42f-d17e-464c-9664-35ad0481f9ac

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ nº 10.091.528/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>:seam Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464c-9664-35adb481f9ac

CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 001/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, com sede à . Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, CNPJ 40.876.269/0001-50, telefone (87) 3762-0445, e-mail distribuidora_agreste@outlook.com, neste ato representada pela Sra. RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 104, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió/AL, portadora do RG nº 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF. 136.619.254-07, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ R\$ 91.984,69** (*noventa e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br



UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB



FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos



trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente



comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;



e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do



mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

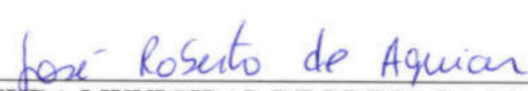
Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.02.03 09:04:16 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome: Louise Iabely de Lima Silva

CPF nº: 130.361.284-41


Nome: FRANKLIN EMMANUEL DA SILVA RAMOS

CPF nº: 063.881.954-74



ANEXO I

ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	BANDEJA PLÁSTICA Especificações: Retangular, 35cm x 50cm, feita em polipropileno, cor: branca, amarelo ou vermelho.	30	UND	R\$ 42,10	R\$ 1.263,00
8	CANECA PLÁSTICA Especificações: Fabricado em material polipropileno (plástico) grosso de alta durabilidade, com capacidade de 300 ml.	3500	UND	R\$ 2,00	R\$ 7.000,00
11	FACA DE CORTE Especificações: Faca para corte de carne, com cabo em plástico polietileno e lâmina em aço inoxidável.	40	UND	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
16	GELADEIRA Especificações: Capacidade 450 litros	16	UND	R\$ 3.643,84	R\$ 58.301,44
18	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL Especificações: Fabricada em alumínio grosso, capacidade de 24 litros.	25	UND	R\$ 466,81	R\$ 11.670,25
19	PRATO DE PLÁSTICO Especificações: Fabricado em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, resistente à temperaturas altas de alimentos, prato fundo.	3000	UND	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
20	TÁBUA DE CORTE VERDE Especificações: Fabricada em polietileno, tamanho 50x30 cm, espessura de 10mm, coloração verde.	55	UND	R\$ 64,00	R\$ 3.520,00



21	TÁBUA DE CORTE VERMELHA Especificações: Fabricada em polietileno, tamanho 50x30 cm, espessura de 10mm, coloração vermelha.	25	UND	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
22	CONCHA INDUSTRIAL Especificações: Fabricado em alumínio, nº 12, capacidade de 400ml.	30	UND	R\$ 17,00	R\$ 510,00
				Valor Total	R\$ 91.984,69

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464c-9664-35adb481f9ac

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA: 40876269000150
Avivado de forma digital por: 76170888000150
PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA: 40876269000150
Data: 2023.03.08 09:04:05 -0100



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 002/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** com sede à Rua Fausto Justino dos Santos, 247, Cidade Alta, CEP: 55.031-428, Caruaru – PE, CNPJ 37.253.522/0001-05, telefone (81) 99954-3955, e-mail contatoj2lm@hotmail.com neste ato representada pela senhora **LUDYMILA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente à Rua Fausto Justino dos Santos, 247, Cidade Alta, CEP: 55.031-428, Caruaru – PE, RG 6.359.933 SSP/PE, CPF 012.781.054-41, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.



Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ R\$ 13.373,35** (treze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cincocentavos), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL



4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB



FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada



uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento



de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.



78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;



f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Jose Roberto de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

J2LM SOLUCOES
INTEGRADAS
LTDA:37253522000105

Assinado de forma digital por
J2LM SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA:37253522000105
Dados: 2022.02.03 17:44:33
-03'00'

J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
LUDYMILA GONÇALVES DA SILVA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome:

Anamias B. Shiller

Nome:

Tulio Cavê B. da Silveira

CPF nº:

835 896 784 53

CPF nº:

145.250.154-89

ANEXO I



ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 26 Especificações: Fabricado em alumínio, presença de pegadores laterais de alumínio e tampa, capacidade para 7 litros.	15	UND	R\$ 64,90	R\$ 973,50
5	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 28 Especificações: Fabricado em alumínio, presença de pegadores laterais de alumínio e tampa, capacidade para 9 litros.	20	UND	R\$ 75,29	R\$ 1.505,80
6	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Nº30 Especificações: Fabricado em alumínio, presença de pegadores laterais de alumínio e tampa, capacidade para 19 litros.	30	UND	R\$ 85,99	R\$ 2.579,70
7	CALDEIRÃO INDUSTRIAL Nº36 Especificações: Fabricado em alumínio, presença de pegadores laterais de alumínio e tampa, capacidade para 32,5 litros.	6	UND	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
9	CHALEIRA DE ALUMÍNIO Especificações: Fabricado em alumínio, capacidade de 2 litros.	30	UND	R\$ 33,87	R\$ 1.016,10



17	PANELA DE PRESSÃO Especificações: Fabricada em alumínio grosso, capacidade de 6 litros.	45	UND	R\$ 116,99	R\$ 5.264,55
27	CUSCUZEIRA Nº 18 Especificações: Fabricada em alumínio, presença de alças, resistente a altas temperaturas.	30	UND	R\$ 29,99	R\$ 899,70
Valor Global					R\$ 13.373,35

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMAM ABRAMAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 6a6e42f-df7e-464c-9664-35adb481f9ac



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 003/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, N° 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade N° 1.352.031 SSP SP e CPF N° 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** com sede à Avenida Joaquim Nabuco, 385, Centro Abreu e Lima, PE, CEP 53510740, CNPJ 07.631.411/0001-24, telefone (81) 98655-0144 e-mail mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **VERIDIANO VIEIRA NETO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 034.803.714-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7556610**, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na RUA ALFA, 60, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA, PE, CEP 53429530, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo "**menor preço por item**", e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05



(cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ R\$ R\$ 9.465,00** (*nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%



4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu



pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundo de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos:
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <http://ca.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?documento=6a6ae49f-d7e-464c-9664-35ad0481f99c>

(dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.


Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

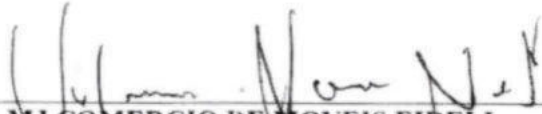
Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

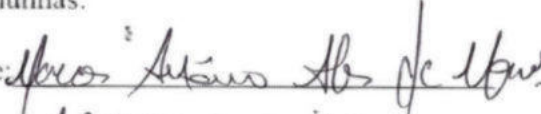


MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
VERIDIANO VIEIRA NETO
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:


Nome:

CPF nº:


127.293.68-32

Nome:

CPF nº:


063.856.954-74

ANEXO I



ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEJA PLÁSTICA Especificações: 45 X 28 X 7,5 Cm, capacidade 7 litros, cor: branca, ideal para organização de objetos, armazenagem de alimentos ou para servir.	25	UND	R\$ 18,20	R\$ 455,00
3	CAÇAROLA INDUSTRIAL Nº 18 Especificações: Fabricado em alumínio, presença de pegadores laterais de alumínio e tampa, capacidade para 2,3 litros.	25	UND	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
10	COLHER DE PLÁSTICO Especificações: Fabricado em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, resistente à temperaturas altas de alimentos, tamanho 17cm.	4000	UND	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00

Valor Global R\$ 9.465,00



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 004/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** com sede à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, LAGES, SC, CEP 88.520-275, CNPJ 36.521.392/0001-81, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO OLIVEIRA**, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, LAGES, SC, CEP 88520275, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo **“menor preço por item”**, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.



Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 38.400,00** (*trinta e oito mil e quatrocentos reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL



4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 208



PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB



FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada



uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento



de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.



78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;



f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

José Roberto de Aguiar
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

GUSTAVO OLIVEIRA:
08701595938

Assinado digitalmente por GUSTAVO OLIVEIRA
08701595938
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=8496248000150,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=GUSTAVO OLIVEIRA.08701595938
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.03 18:13:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
GUSTAVO OLIVEIRA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome: Anamias B Sfilho Nome: Tálio Cavê B. da Silveira
CPF nº: 835 896 784 52 CPF nº: 145.250.154-89

ANEXO I



ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	FOGÃO INDUSTRIAL Especificações: Fabricado em aço, de piso, com presença de 4 bocas.	20	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
24	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Especificações: Fabricado em aço, jarra em aço inoxidável, 220v, capacidade de 6 litros.	18	UND	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
Valor Global					R\$ 38.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>; seam Código do documento: 6a6ae42f-df7e-464c-9664-35adb481f9ac



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 005/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI** com sede à Av A, 4165, Sala 307, Bloco 1, Paiva, CEP: 54.522-005, Cabo de Santo Agostinho – PE, CNPJ 39.537.400/0001-76, telefone (81) 3203-3903, e-mail maxlicite.vendas@gmail.com neste ato representada pelo senhor **ANDERSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, 3391, apto 405, Piedade, CEP 54.410-240, Jaboatão dos Guararapes-PE, RG 5.432.363, CPF.030.407.284-23, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo “**menor preço por item**”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses. E será regido nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05



(cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 4.975,00** (*quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

Praça Vereador Abel de Freitas, N 64, Centro - Brejo da Madre de Deus - PE

Cep: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Email: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br

MAXLICI
TE
SOLUCO
ES
COMERC
IAIS
EIRELI:39
50000
00176

Assinado de
forma digital
por
MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:39537
400000176
Dados:
2022.02.03
09:41:35
-03'00"



FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:3
9537400
000176

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

Assinado de forma digital por MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI:3953740000176
Dados: 2022.02.03 09:41:54 -03'00'

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1935.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%



4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 283

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.361.1201.1938.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 1313

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 270

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.367.1201.1932.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 271

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.122.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 160

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



DESPESA: 208

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 213

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.365.1201.3024.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 258

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.367.1201.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 275

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.13026.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 293

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.361.1201.1936.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 284

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 04 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12.365.1201.3030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – CRECHE FUNDEB 30%

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 318

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:3
9537400
000176

Assinado de
forma digital
por MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:3953740
000176
Dados:
2022.02.03
09:42:11 -03'00"



UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3036.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 347

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB
FUNÇÃO: 12.365.1201.3090.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 1307

MAXLICITE
SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:3
9537400
000176

Assinado digitalmente por MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS S EIRELI:3953740000176
Dados: 2022.02.03 09:42:28 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste termo contratual serão exercidos por servidor designado pelo órgão solicitante.

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro: Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo objeto.

Parágrafo quarto: O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo(a) servidora designado(a) – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com a proposta apresentada.

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo sexto: Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer a entrega do objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sétimo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu



pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Observar os prazos de fornecimentos;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros; e
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento;
- j) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na Imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato; e
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- g) Bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



Paragrafo segundo: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Paragrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: De Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005

Parágrafo segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DASPENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos;
- b) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%



(dez por cento) do valor dos bens rejeitados;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento; e

g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo quarto: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

Parágrafo quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo segundo: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

José Roberto de Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE
JOSÉ ROBERTO AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS
EIRELI:39537400000176

Assinado de forma digital por
MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS
EIRELI:39537400000176
Dados: 2022.02.03 09:43:53 -03'00'

MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI
ANDERSON SOARES DA SILVA
Representante dos Beneficiários dos Itens

Testemunhas:

Nome: Tulio Cavê B. de silveira

CPF nº: 145.250.154-89

Nome: Anamir B. S. Llo

CPF nº: 835.896.784-53



ANEXO I

ITEM	ITEM E ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL Nº 30 Especificações: Fabricada em alumínio, presença de asa e cabo, capacidade de 3,8 litros.	30	UND	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
14	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL Nº 40 Especificações: Fabricada em alumínio, presença de asa e cabo, capacidade de 8 litros.	25	UND	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
Valor Global					R\$ 4.975,00

MAXLICITE SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:3953740000017
6

Assinado de forma digital por
MAXLICITE SOLUCOES
COMERCIAIS
EIRELI:39537400000176
Dados: 2022.02.03 09:44:07
-03'00'



CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

CONTRATO 006/2022

Contrato de fornecimento o que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE e a empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Contrato de Prestação de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 10.091.528/0001-77, situada Praça Vereador Abel de Freitas, Nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP 55170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, residente e domiciliado a Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, portador da cédula de identidade Nº 1.352.031 SSP/SP e CPF Nº 165.116.204-49, e como **CONTRATADA**, a empresa **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Jorge Caram, n 521/A, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto, CEP 35.400-000, Minas Gerais – MG, CNPJ 22.906.038/0001-60, telefone (31) 3552-3026, e-mail comercial@comercialtxv.com.br, neste ato representada pelo senhor **GABRIEL TEIXEIRA VIANA**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jorge Caram, 521, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto, CEP 35.400-000, Minas Gerais – MG, portador do CPF nº 082.361.706-83 e do documento de identidade MG13.423.173 SSP/MG, nos termos do **Pregão Eletrônico 017/2021**, do tipo “menor preço por item”, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Único: O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente contrato a **Registro de preços para uma eventual futura aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades educacionais do Brejo da Madre de Deus, com o intuito de aprimorar o serviço da alimentação escolar nessas unidades.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e terá **vigência de 12 meses**. E será regido nos termos da legislação em vigor.



Parágrafo Segundo: O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será de, no máximo, 05 (cinco) dias, posterior a emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de demandante.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a providenciar o objeto do presente edital, em caso de falta dos produtos na sua empresa, não podendo interromper o fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 4.173,20** (*quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos*), sendo a mesma vencedora nos itens/em todos os itens do Processo de Licitação, conforme planilha contida no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo segundo: O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado no endereço constante no rodapé deste documento.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, tendo esta como base o Índice da IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.0402.1924.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 154

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 194

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1926.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 195

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.361.1201.1928.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 199

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 237

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1930.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 238

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 239

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 12.365.1201.1931.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
DESTINADOS A CRECHES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 240

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
UNIDADE: 04 - FUNDEB